

**Ementa: Concessão de horário especial a estudante. Com as medidas para economia de energia elétrica não se poderá conceder horário especial a estudante.**

Ofício nº 288/2001

Brasília, 23 de agosto de 2001.

Senhora Chefe ,

Em atenção à consulta formulada por *e-mail* recebido desta Coordenação- Geral em 10 de agosto de 2001, onde é questionado acerca da concessão de horário especial a estudante de que trata o art. 98, da Lei nº 8.112/90, temos a esclarecer que, enquanto perdurarem as medidas para a economia de energia elétrica, previstas no Decreto nº 3.818/01, não se poderá conceder horário especial a estudante. No entanto, aqueles que já usufruem do benefício, continuarão trabalhando normalmente com vêm fazendo, sem prejuízo de suas atividades estudantis.

2. Esclarecemos, ainda, que esse Ministério deverá avaliar as situações excepcionais e dar conhecimento a todos, cabendo o corte do ponto nos demais casos.

3. A propósito esclarecemos que, neste Ministério, o registro de ponto aceita entradas e saídas no horário de 7h30m às 17h30m, para que se possa fazer compensação de horas. Registros feitos antes ou após o determinado, não são registrados como horas trabalhadas, cabendo à chefia imediata a responsabilidade pelo abono ou desconto das horas de ausência.

Atenciosamente,

**CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO**  
Coordenadora- Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

A Sua Senhoria a Senhora

**HELENIMAR DE CARVALHO LEITE NORONHA**

Chefe da Divisão de Legislação, Provimento e Lotação - Substituta

Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Brasília- DF

17801p